

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo, o pagamento de inscrição para os servidores Vlademir Antonio Zonta Junior, Rafael Augusto Castilhos, Georges dos Reis Santos e Moises Amadeu Patrício para participarem do Curso 2º Seminário de Práticas dos Tributos Municipais: O que muda com a Reforma Tributária, que acontecerá em Florianópolis – SC, nos dias 24 a 26 de julho de 2024.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justificativa da Necessidade da Contratação

O curso 2º Seminário de Práticas dos Tributos Municipais: O que muda com a Reforma Tributária será realizado pela IGAM SC, que é uma instituição que atende a órgãos e entidades públicas de todos o país, nas mais diversas áreas desde 1992, contribuindo com o conhecimento para a eficiência governamental. No referido curso será apresentado o assunto relacionado a área da Auditoria Fiscal e que estão em consonância com a atualidade.

2.2 Fundamentação da Contratação

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta, denominada de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Destaca o Art. 74, caput da lei 14.133/2021:



“Art. 74. É inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos

de: ...”

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; conforme leciona Marçal Justen Filho¹:

“A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.”

Sendo assim, o processo seguirá ao Departamento de Compras e Licitações com devida Justificativa a cerca da divulgação, uma vez que não há possibilidade de apresentação de outras propostas.

Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, preceitua a situação que pode ser facultada:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]”(grifo nosso).

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 959.



Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no caput de art. 74 e o Decreto Municipal nº 804/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à valorização do servidor público do Município de Fraiburgo. Nesse sentido, o Município realizará a aquisição de 4 inscrições, as quais serão disponibilizadas aos referidos servidores.

Importante ressaltar que essa iniciativa oferece melhorar o conhecimento aos servidores objetivando um melhor andamento nas tarefas diárias da referida área.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da presente contratação, bem como apresentar os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do art. 51 do Decreto Municipal 804/2023, sejam eles:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo assim o que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Além da documentação acima, a instituição apresentou declaração de não impedimento de contratar com a Administração, que não emprega menor, que não existe conflito de interesse e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento ao objeto deste Termo.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado deverá fornecer o treinamento de forma regular e válido para os servidores no curso “2º Seminário de Práticas dos Tributos Municipais: O que muda com a Reforma Tributária”.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de **Fiscal, o servidor Moisés Amadeu Patrício, servidor no cargo de Secretário de Finanças**, as atribuições contidas no art. 19 do Decreto Municipal nº 805 de 31 de março de 2023.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a cada caso. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor devido, via boleto bancário, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, CNPJ nº 82.947.979/0001-74.

No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente

ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor para o evento em questão já foi previamente selecionado, tratando-se de uma iniciativa promovida por ele mesmo, o que inviabiliza a escolha de qualquer outro fornecedor para o referido evento.

Ademais, a situação em questão caracteriza a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata da aquisição realizada exclusivamente junto ao INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - IGAM inscrito no CNPJ sob o nº 28.474.582/0001-67, idealizador do curso “2º Seminário de Práticas dos Tributos Municipais: O que muda com a Reforma Tributária”. Nesse contexto, não há possibilidade de concorrência ou de escolha alternativa, o que é uma característica singular desse tipo de processo licitatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

9.1 - O valor estimado da presente contratação é de R\$ 5.673,92 (cinco mil seiscientos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), sendo 4 inscrições no valor unitário de 1.418,48 (mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos);

9.2 - Importante mencionar que os detentores do seminário comercializam os ingressos pelo valor previamente divulgado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, posteriormente será encaminhado ao Ordenador de Despesas para que possa ratificar a seguinte fonte de recurso e dotação:

Órgão	06 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade	001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Func. Ação	0004.0123.0002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Dotação	111 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento	33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



11. DA AUTORIZAÇÃO

Após instrução do processo com escolha do fornecedor e justificativa dos preços, o processo deverá ser encaminhado a Autoridade Competente para ratificação e demais providências necessária a contratação e empenho.

Fraiburgo(SC), 17 de julho de 2024.

[Assinado Eletronicamente]

Georges dos Reis Santos

Diretora do Depto. Compras e Licitações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 15:55-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6698139db22d7>.
POR GEORGES DOS REIS SANTOS - (***) 486.679-**) EM 17/07/2024 15:55

